



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SINGU - Sistema Integrado de Gestão Universitária

Número do Processo

23118.003234/2016-62

Data/Hora Abertura

19/09/2016

Procedência

Reitoria

Requerente

ADILSON SIQUEIRA ANDRADE

Interessado

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, E OUTROS

Assunto

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Assunto Complemento

Memo nº 075/2016-CPAv, de 13/09/2016. Proposta de Resolução.

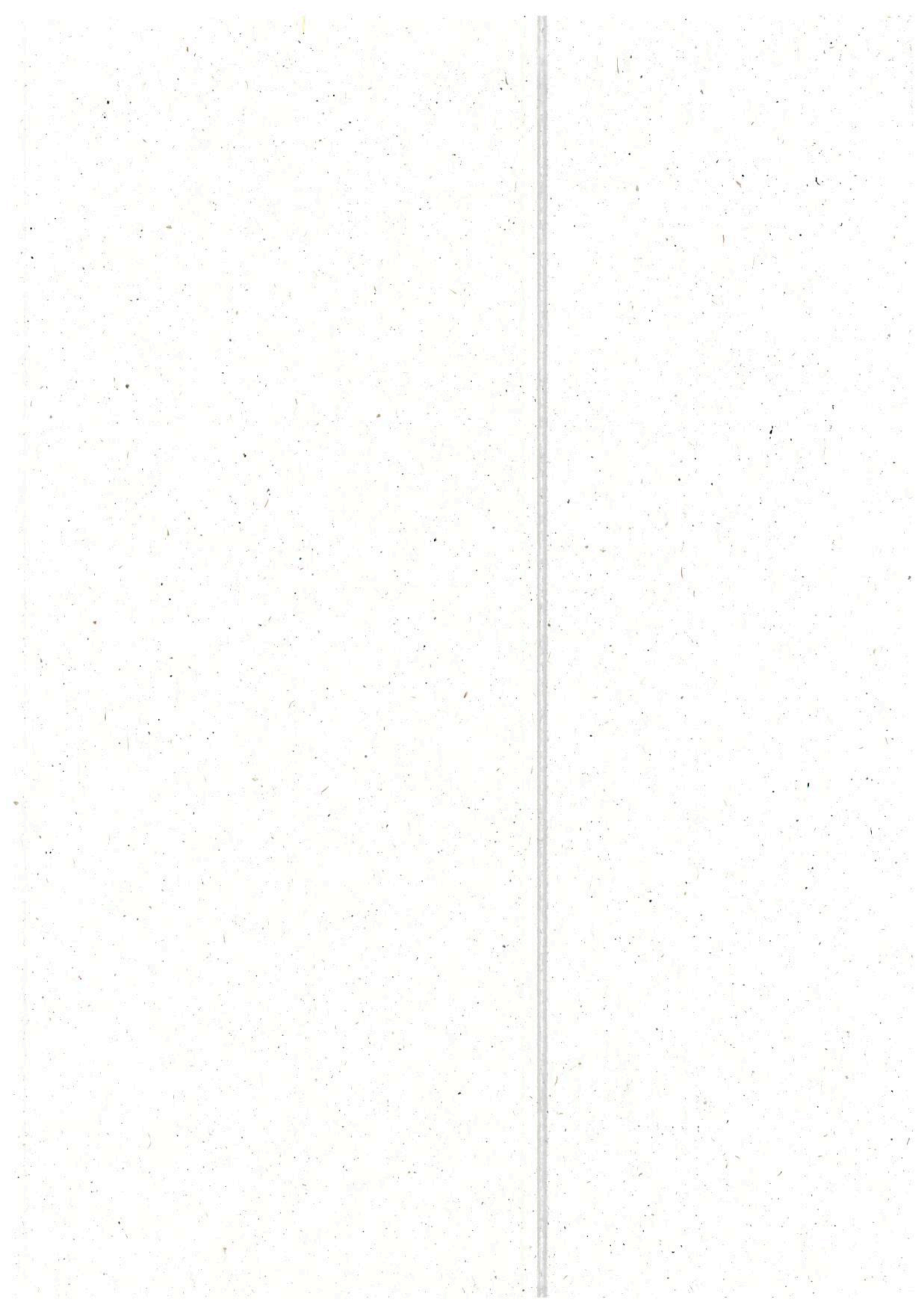
CAPA DE PROCESSO

:: Movimentações

Seq.	Unidade	Data	Seq.	Unidade	Data
01	SECONS	19/09/16	11		/
02	TI-PARANÁ	27/09/16	12		/
03	SECONS	25/10/16	13		/
04	CACOAL	09/11/16	14		/
05	SECONS	10/01/2017	15		/
06	CPAV	24/04/16	16		/
07		/	17		/
08		/	18		/
09		/	19		/
10		/	20		/

:: Anexos

:: Observações



Memo. 075/2016

Porto Velho, 13 de setembro de 2016

PARA: Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores
Reitor

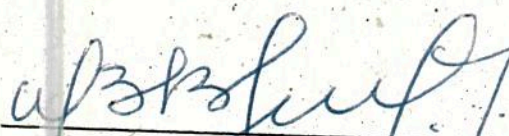
Assunto: Proposta de Resolução

Magnífico Reitor

Encaminhamos uma exposição de motivos para subsidiar uma proposta de Resolução ao CONSEA, com vistas a instituir o Ciclo Avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna.

Certos do empenho dessa presidência em razão da necessidade de consolidação das boas práticas de gestão universitária, colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,


Prof.ª Dr.ª Walterlina Brasil
Coordenadora - CPAV
Portaria GR/UNIR nº 1.114, de 28/10/2014

3003/GR
UNIR/GR
RECEBIDO
Em: 19/09/16
Horário: 11:00
Ass: Paula Lorenne

FM BRANCO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este documento representa o pensamento da Comissão Propria de Avaliação da UNIR, presente em todos os Campi, cujas bases foram elaboradas por consenso em reunião anual da CPAV nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2016, realizado no Campus de Ariquemes. Expõe os motivos para proposta de Resolução com vistas a determinar os ciclos de avaliação interna na UNIR bem como as normas gerais para sua execução.

1. ASPECTOS GERAIS

A Comissão Própria de Avaliação Institucional, foi retomada na Universidade Federal de Rondônia no ano de 2013, com vistas a contribuir com a política para qualidade das atividades da IES e análise contínua de seus resultados.

Sua primeira atividade foi contribuir com a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), oferecendo dados iniciais que foram incorporados pela Comissão que conduziu os trabalhos e avançou na elaboração da Proposta que foi aprovada pelo Conselho Superior Universitário. O PDI é o instrumento, por excelência, objeto sob o qual se debruça a avaliação institucional. O próprio fortalecimento da Avaliação Institucional está prevista no objetivo 6.3 do PDI.

A Avaliação Institucional pensada para a UNIR está esboçada no Projeto de Avaliação Institucional (2015-2018). Neste documento amplamente divulgado, pode-se encontrar sua importância para a Instituição.

O Projeto de Avaliação Institucional Interna justifica-se a partir de seus dois relevantes marcos: normativo e pedagógico. O primeiro segue estritamente a Lei 10.861/2004 do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES e aos instrumentos de avaliação previsto pelo INEP MEC, além da legislação da UNIR. O outro, o pedagógico, pretende criar espaços de reflexão e aprendizagem institucional constantes.

Vale ressaltar que o Projeto de Avaliação Institucional, construído para a UNIR, contém:

- APRESENTAÇÃO – que esclarece sua base legal, a condição de funcionamento e equipe responsável pela sua execução.
- CONTEXTO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA – descreve como a UNIR está inserida no Estado de Rondônia.
- PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – no referido projeto, a auto-avaliação, que sempre conta com a participação de todos os segmentos da Instituição, orienta-se pelos seguintes princípios: utilidade, representatividade, abrangência, legitimidade, participação e confiabilidade.

A Avaliação Institucional como um todo visa a melhoria da qualidade do ensino oferecida pela Instituição. Por isso, já foi definido como objetivo geral no seu Projeto de Avaliação Institucional, a saber:

Intensificar as ações de Avaliação Institucional na UNIR, com vistas a um presente de excelência, garantindo a oportunidade de conhecer-se quanto ao estágio de desenvolvimento em que se encontra e definir-se em relação aos compromissos de futuro. (Pág. 13, Projeto de Avaliação Institucional).

Diante disso, especificamente será alcançado por meio da auto-avaliação institucional, que se expressa das seguintes formas:

EMBRANCO



1. acompanhamento da execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
2. cooperação com a construção e aplicação dos instrumentos de avaliação dos Cursos;
3. identificação dos avanços, vitórias e ganhos institucionais;
4. reflexão quanto a incertezas, ameaças e nodais a serem enfrentados;
5. promoção de um balanço crítico dos resultados da avaliação institucional na UNIR, mediante participação da comunidade interna e externa.

Os objetivos geral e específicos expostos anteriormente serão atingidos ao longo do processo de operacionalização através da aplicação de uma metodologia orientada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e aprimorada pela CPAV na UNIR com base nos princípios de seu projeto e as especificidades. A metodologia consiste, resumidamente, em:

- **PREPARAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO** - ações que envolvem a constituição da CPAV e a mobilização em favor das questões avaliativas, as oficinas de informação e divulgação sobre a avaliação institucional, com grupos focais;
- **DESENVOLVIMENTO** - recursos relativos a produção e aplicação de instrumentos de coleta de dados, atendendo-se aos princípios da avaliação
- **CONSOLIDAÇÃO** - que envolve a produção dos relatórios parciais e finais da avaliação da UNIR, cumprindo-se o ajuizamento pelos interessados dos dados obtidos, sua apropriação e tomada de decisão em relação a avaliação da UNIR.

A avaliação pode ser considerada como uma fonte de retroalimentação de informações no processo, que é desenvolvida na fase de execução. As informações obtidas nesta fase servem para subsidiar informações na construção do diagnóstico e estipular as estratégias necessárias para o Desenvolvimento Institucional.

Partindo desta premissa e observando o Projeto de Avaliação Institucional (CPAV-UNIR), percebe-se que tem como finalidade principal disseminar uma cultura de auto-avaliação nesta IFES e como finalidade secundária, sensibilizar os conselhos superiores sobre a importância de tal atividade, a fim de que seja institucionalizado o processo na UNIR.

2. SOLICITAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR

Espera-se que os Conselhos Superiores, analisem o Projeto de Avaliação Institucional despertando o interesse para a institucionalização da Política de Avaliação Institucional na UNIR.

Ao Conselho Superior, espera-se que esteja disponível para receber as informações produzidas no âmbito da avaliação institucional e delas se aproprie de modo a facilitar o processo de tomada de decisão, que se aproxime do saneamento / compreensão / ação dos pontos frágeis de cada curso. Do mesmo modo, quando se compreende o item 6.5 do PDI, a autoavaliação da UNIR deve ser consolidada.

Para atender as ações de Avaliação é imperativo que tais ações incorporem-se no cotidiano da instituição, assumindo o Projeto de Avaliação Institucional da UNIR e reafirmando o compromisso com resultados que tenham por base a busca incansável pela qualidade. Assim, prenunciam-se como Oportunidades e Riscos a atitude do Conselho em relação apolítica de qualidade da UNIR:

1. Oportunidades: Aquelas ações proativas por parte do Conselho Superior, atendendo à Avaliação Institucional.

- a. Em geral, a CPAV apresenta a análise dos problemas da UNIR, apontados a partir da pesquisa baseada nos indicadores, organizados para fornecer dados específicos para realidade de cada Campus.

EM BRANCO



- b. Essa análise tem o objetivo geral de subsidiar nas medidas necessárias para melhoria e solução dos problemas.
 - c. A CPAV também oferece uma plataforma para transparência e visibilidade da Instituição à Comunidade, das trajetórias e avanços da UNIR ao longo da sua estruturação.
 - d. A CPAV representa também um espaço de acesso às informações, conquistas e trajetórias da Universidade em um sistema Nacional de Avaliação.
 - e. Os relatórios com os resultados da análise da UNIR pela CPAV são encaminhados para o Sistema SINAES-INEP-MEC, que é o gestor da Política de Educação Superior.
 - f. A CPAV tem então o papel importante de focar e organizar da forma mais eficiente os problemas, hierarquiza-los, para contribuição de novas políticas públicas e implementação das ações, a ser definida pelo Gestor, para melhoria da Educação no País.
 - g. Por isso os Campi precisam contribuir ao máximo para acesso às informações pela CPAV, para acelerar a solução dos problemas apontados.
2. Riscos: Aquelas atitudes reativas do Conselho Superior, temendo a avaliação institucional.
- a. A falta de uma completa e eficiente ação da CPAV resulta em perda de oportunidade e desaceleração na trajetória de melhoras da Universidade no País, em específico, da UNIR.
 - b. A não otimização do Bem Público representa perda para Sociedade em diversos aspectos; também resulta em perda de credibilidade da Instituição frente à população, com conseqüente redução, por exemplo, dos inscritos para os Cursos da Universidade.
 - c. As lacunas na visibilidade e no controle da Instituição inevitavelmente comprometem a eficiência na obtenção dos dados para definição dos indicadores da CPAV.

Riscos específicos: os cursos da UNIR com nota 3 e menor precisam particularmente das medidas apontadas pela CPAV, para evitar a possibilidade de rebaixar para nota inferior e ao, contrário, melhorar sua estruturação.

REQUERIMENTO FINAL:

Requeremos apreciação da Proposta de Resolução para institucionalização do Ciclo Avaliativo da UNIR e as normas gerais de execução.

Encaminhado em anexo.

Porto Velho, 12 de setembro de 2016.


Walterlina Brasil

Coordenadora da CPAV

Portaria GR/UNIR nº 1.114, de 28/10/2014

EM BRANCO

CÓPIA



Resolução nº xxx/CONSEA, de xxx de setembro de 2016.

Institui ciclo avaliativo e as normas gerais
para Avaliação Institucional Interna na UNIR

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso das suas atribuições e considerando:

- processo 23118. ;
- demanda institucional de por parte da Comissão Própria de Avaliação Institucional, instituída pela Resolução 018/CONSUN/2014 e Regulamentada pela Resolução 021/CONSUN/2014, através da Exposição de Motivos encaminhada pelo memorando xxx /2016;
- definições legais determinadas nos artigos 1º, 2º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004; Portaria 2.051, de 09 de julho de 2004: Artigo 1º, Parágrafo 3º; Artigo 58, Parágrafo 1º, Inciso I do Decreto Presidencial 5.773/2006, com as alterações do Decreto Presidencial 8.754 de 10 de maio de 2016, Nota Técnica INEP 65/2014, quanto ao Roteiro de Avaliação Interna e apresentação dos Ciclos de Avaliação para o MEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Ciclo Interno para a Avaliação da UNIR cumprido pela Comissão Própria de Avaliação Institucional, como um conjunto de três anos consecutivos, disponibilizando parâmetros para reconfiguração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR.

Art. 2º - O Ciclo avaliativo deve ser obtido anualmente, sendo observado os meses de agosto do ano anterior ao definido para coleta, a julho do ano de realização das atividades de avaliação no Ciclo.

EM BRANCO

CÓPIA



Art. 3º - A realização da Avaliação Interna Institucional, no âmbito da competência legal da Comissão Própria de Avaliação, compreenderá as seguintes ações:

I – Coleta de Dados. Levantamento de informações quantitativas e qualitativas que estão definidas como necessárias para análise do sucesso da UNIR, roteirizados a partir do SINAES

II – Relatório Preliminar. Apresentação dos dados coletados pela CPAV, para conhecimento dos resultados obtidos

III – Seminário Interno de Avaliação. Evento público, com garantia de participação de todos os segmentos, com vistas a construção análise do Relatório preliminar e formulação das Proposições de Melhoria frente as metas institucionais e indicadores acolhidos pela comunidade, consagrando a efetiva avaliação institucional

IV – Relatório Final. Documento em versão final, para apresentação ao Ministério da Educação, através do INEP que se torna base para verificação do desempenho institucional

Parágrafo único. Para atendimento do Inciso III deste artigo, será identificado no Calendário Acadêmico da UNIR o período de realização do Seminário Interno de Avaliação da UNIR como proposta da CPA.

Art. 4º. Durante o Ciclo Avaliativo, os Cursos de Graduação deverão realizar suas avaliações anuais de Curso utilizando instrumento disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Departamento determinar o momento adequado para avaliação do Curso, durante o período do Ciclo Avaliativo da UNIR.

Parágrafo 2º. A avaliação do curso deverá ser coordenada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Parágrafo 3º. A avaliação de Curso deve seguir a mesma sequência de realização da avaliação institucional, prevista no artigo 3º.

Parágrafo 3º. O papel da CPA será de assessoramento aos Cursos, oferecendo as condições relativas aos instrumentos e coletas de dados, disponibilizando, exclusivamente, o Relatório Preliminar e a base de dados, para realização da avaliação do Curso.

Art. 5º. Os dados de avaliação de Curso comporão o Relatório de Avaliação Institucional, no Ciclo correspondente.

EMBRANCO



Art. 6º. A condução da Avaliação será orientada a partir dos expedientes apropriados, no âmbito da competência da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 7º. Para compatibilização com os termos da Instrução Normativa 065/INEP/2014 os anos 2015-2016 (agosto – julho) e 2016 – 2017 (agosto – julho) constituirão período de transição interna para constituição da rotina de avaliação na UNIR, sem prejuízo em relação ao Ciclo de Avaliação determinados pelo INEP, e apoiando a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor em sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Unidade de Ensino Superior de Ciências Superiores

RECEBIDO

Em: 20/09/16

Ho.: 09:28

Assinatura Joyce França

EM BRANCO



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Secretaria dos Conselhos Superiores

Avenida Presidente Dutra, nº 2965, Centro – CEP: 76.801-059 – Porto Velho – RO
Telefone: (69) 2182-2017 – e-mail: secons@unir.br




DESPACHO 0691/2016/SECONS

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR
Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Campus de Ji-Paraná

Encaminhamos processo 23118.003234/2016-62, para instrução.

Em 26 de setembro de 2016.

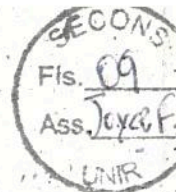

Josefina Aparecida Viana Fialho
Secretaria dos Conselhos Superiores

EM BRANCO



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia

Secretaria dos Conselhos Superiores
Avenida Presidente Dutra, nº 2965, Centro – CEP: 76.801-059 – Porto Velho – RO
Telefone: (69) 2182-2017 – e-mail: secons@unir.br




DESPACHO / SECONS

À Conselheira
Eleonice de Fátima Dal Magro

Encaminhamos o processo em tela, 23118.003234/2016-62, que versa sobre “proposta de resolução ao CONSEA, com vistas a instituir o Ciclo Avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna” para análise e parecer.

Em 14 de outubro de 2016.


Conselheiro João Gilberto de Sousa Ribeiro
Presidente da Câmara de Graduação – CGR

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Unidade: Secretaria dos Conselhos Superiores

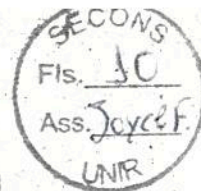
RECEBIDO
Em 25/10/2016
Horário 15:08
Assinatura J. M. Rodrigues

EM BRANCO



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Secretaria dos Conselhos Superiores

Avenida Presidente Dutra, nº 2965, Centro – CEP: 76.801-059 – Porto Velho – RO
Telefone: (69) 2182-2017 – e-mail: secons@unir.br




DESPACHO 0831/2016/SECONS

DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

**À CONSELHEIRA ELEONICE DE FÁTIMA DAL MAGRO
CAMPUS DE CACOAL**


Encaminhamos processo 23118.003234/2016-62 para análise e parecer.

Em 26 de outubro de 2016.


Josefina Aparecida Viana Fialho
Secretária dos Conselhos Superiores

EM BRANCO

Prot. - Cacoal - UNIR
Fls. 11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.003234/2016-62	Da Presidência dos Conselhos Superiores HOMOLOGADO EM
Parecer:/CLN	
Câmara de Legislação e Normas	
Assunto: Proposta de Resolução	
Requerente: Adilson Siqueira Andrade	
Relator: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro	


Parecer da Câmara:

Na^a sessão, de de 2017, a Câmara o parecer da relatora, que manifesta parecer

.....
Presidente

EM BRANCO

Prot. - Cacoal - UNIR
Fls. 12
duff

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		Processo: 23118.003234/2016-62
		Parecer:/CLN
Assunto: Proposta de Resolução		
Requerente: Adilson Siqueira Andrade		
Relator: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro		

I – RELATO:

O processo foi desenvolvido com base no memorando 075/2016, da CPAV, encaminhado para a Reitoria e contendo proposta de Resolução com "vistas a instruir o Ciclo Avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna (fls. 1), e conta com: a) exposição de motivos (fls. 2 a 4), b) minuta de Resolução (fls. 5 a 7), e Despachos (fls. 8 a 10).

II – ANALISE:

Da exposição de motivos afere-se que a proponente, Presidente da CPAV apresenta sucintamente o contexto histórico das atividades desenvolvidas a partir de 2013, ao passo que justifica a necessidade de aprovação de regulamentação específica com vistas a subsidiar as atividades relativas ao Ciclo Avaliativo no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, enfatizando o papel do Conselho Superior neste contexto.

Da análise da minuta proposta destaca-se que a mesma está em consonância com os propósitos da legislação que aplicada ao caso, com destaque para a Lei n° 18.861, de 14/04/2004, que "Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES". Referida Lei estabelece:

Art. 2º - O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

EM BRANCO

IV - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Cumpra-se observar que em seu **Art. 3º** a Lei do SINAES dispõe que "A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais [...]", dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização; incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX - políticas de atendimento aos estudantes;
- X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

EM BRANCO

Ainda, destaca-se o § 2º do Art. 3º da mesma Lei, segundo o qual "Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa *in loco*".

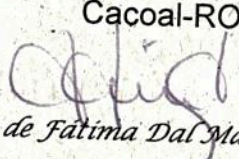
Neste contexto, da análise do mérito entende esta relatora que a minuta de resolução apresentada às fls. 5 a 7 contempla, a priori, a necessidade de regulamentação interna segundo os parâmetros a serem seguidos nacionalmente pelas IFES.

III – PARECER:

Em face ao relato e análise, sou de parecer favorável à proposta de Resolução que "Institui ciclo avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna na UNIR." na forma que se apresenta.

É o parecer, S.M.J.

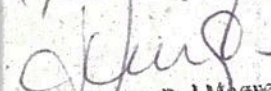
Cacoal-RO, janeiro de 2017.


Eleonice de Fátima Dal Magro
Conselheira - CLN/CONSAD

Despacho

A
Secretos para encaminhamentos pertinentes.

Cacoal, 05/01/17


Eleonice de Fátima Dal Magro
Diretora UNIR Cacoal
Port. 017/2015/GR

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Unidade: Secretaria dos Conselhos Superiores

RECEBIDO

Em 13/01/17

Horário 09:24

Assinatura Joyce França

Processo: 23118.003234/2016-62

Parecer: 2080/CGR

Assunto: Proposta de Resolução para instituir o ciclo avaliativo e normas gerais para avaliação institucional interna

Requerente: CPAV

Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

I – RELATO:

O processo foi desencadeado com base no memorando 075/2016, da CPAV, encaminhado para a Reitoria e contendo proposta de Resolução com "vistas a instruir o Ciclo Avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna (fls. 1), e conta com: a) exposição de motivos (fls. 2 a 4), b) minuta de Resolução (fls. 5 a 7), e Despachos (fls. 8 a 10).



II – ANÁLISE:

Da exposição de motivos afere-se que a proponente, Presidente da CPAV apresenta sucintamente o contexto histórico das atividades desenvolvidas a partir de 2013, ao passo que justifica a necessidade de aprovação de regulamentação específica com vistas a subsidiar as atividades relativas ao Ciclo Avaliativo no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, enfatizando o papel do Conselho Superior neste contexto.

Da análise da minuta proposta destaca-se que a mesma está em consonância com os propósitos da legislação que aplicada ao caso, com destaque para a **Lei n° 18.861**, de 14/04/2004, que "Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES". Referida Lei estabelece:

Art. 2º - O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Cumpre observar que em seu **Art. 3º** a Lei do SINAES dispõe que “A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais [...]”, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.



Ainda, destaca-se o § 2º do Art. 3º da mesma Lei, segundo o qual “Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa **in loco**”.

Neste contexto, da análise do mérito entende esta relatora que a minuta de resolução apresentada às fls. 5 a 7 contempla, a priori, a necessidade de regulamentação interna seguindo os parâmetros a serem seguidos nacionalmente pelas IFES.

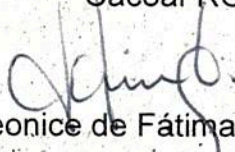
III – PARECER:

Em face ao relato e análise, sou de parecer favorável à proposta de Resolução que “Institui ciclo avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna na UNIR.”, na forma que se apresenta.


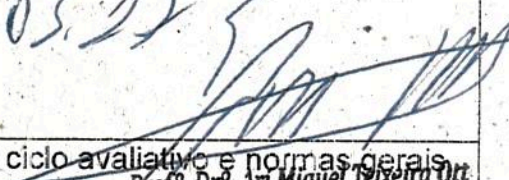
É o parecer, S.M.J.



Cacoal-RO, 05 de janeiro de 2017.


Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora – CGR/CONSEA

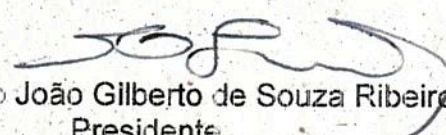
EM BRANCO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.003234/2016-62	<i>Wagner Lago</i> <i>29.03.17</i>
Parecer: 2080/CGR	
Assunto: Proposta de Resolução para instituir o ciclo avaliativo e normas gerais para avaliação institucional interna	
Requerente: CPAV	Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	



Decisão:

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é "favorável à proposta de Resolução que 'Institui ciclo avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna na UNIR.', na forma que se apresenta."


 Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
 Presidente

EM BRANCO



Resolução nº 474/CONSEA, de 10 de abril de 2017.

Institui ciclo avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna na UNIR.



O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003234/2016-62;
- Demanda institucional de por parte da Comissão Própria de Avaliação Institucional, instituída pela Resolução 018/CONSUN/2014 e Regulamentada pela Resolução 021/CONSUN/2014, através da Exposição de Motivos encaminhada pelo memorando 075/2016/CPAv;
- Definições legais determinadas nos artigos 1º, 2º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004; Portaria 2.051, de 09 de julho de 2004; Artigo 1º, Parágrafo 3º; Artigo 58, Parágrafo 1º, Inciso I do Decreto Presidencial 5.773/2006, com as alterações do Decreto Presidencial 8.754 de 10 de maio de 2016, Nota Técnica INEP 65/2014, quanto ao Roteiro de Avaliação Interna e apresentação dos Ciclos de Avaliação para o MEC.
- Parecer 2080/CGR, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Ciclo Interno para a Avaliação da UNIR, cumprido pela Comissão Própria de Avaliação Institucional, como um conjunto de três anos consecutivos, disponibilizando parâmetros para reconfiguração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR.

Art. 2º O Ciclo avaliativo deve ser obtido anualmente, sendo observado os meses de agosto do ano anterior ao definido para coleta, a julho do ano de realização das atividades de avaliação no Ciclo.

Art. 3º A realização da Avaliação Interna Institucional, no âmbito da competência legal da Comissão Própria de Avaliação, compreenderá as seguintes ações:

I – Coleta de Dados. Levantamento de informações quantitativas e qualitativas que estão definidas como necessárias para análise do sucesso da UNIR, roteirizados a partir do SINAES.

II – Relatório Preliminar. Apresentação dos dados coletados pela CPAV, para conhecimento dos resultados obtidos

III – Seminário Interno de Avaliação. Evento público, com garantia de participação de todos os segmentos, com vistas a construção análise do Relatório preliminar e formulação das Proposições de Melhoria frente as metas institucionais e indicadores acolhidos pela comunidade; consagrando a efetiva avaliação institucional

IV – Relatório Final. Documento em versão final, para apresentação ao Ministério da Educação, através do INEP que se torna base para verificação do desempenho institucional.

Parágrafo único. Para atendimento do Inciso III deste artigo, será identificado no Calendário Acadêmico da UNIR o período de realização do Seminário Interno de Avaliação da UNIR como proposta da CPA.

Art. 4º Durante o Ciclo Avaliativo, os Cursos de Graduação deverão realizar suas avaliações anuais de Curso, utilizando instrumento disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Departamento determinar o momento adequado para avaliação do Curso, durante o período do Ciclo Avaliativo da UNIR.

§ 2º A avaliação do curso deverá ser coordenada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

§ 3º A avaliação de Curso deve seguir a mesma sequência de realização da avaliação institucional, prevista no artigo 3º.

§ 4º O papel da CPA será de assessoramento aos Cursos, oferecendo as condições relativas aos instrumentos e coletas de dados, disponibilizando, exclusivamente, o Relatório Preliminar e a base de dados, para realização da avaliação do Curso.

Art. 5º Os dados de avaliação de Curso comporão o Relatório de Avaliação Institucional, no Ciclo correspondente.

Art. 6º A condução da Avaliação será orientada a partir dos expedientes apropriados, no âmbito da competência da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 7º Para compatibilização com os termos da Instrução Normativa 065/INEP/2014 os anos 2015-2016 (agosto – julho) e 2016 – 2017 (agosto – julho) constituirão período de transição interna para constituição da rotina de avaliação na UNIR, sem prejuízo em relação ao Ciclo de Avaliação determinados pelo INEP, e apoiando a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Secretaria dos Conselhos Superiores

Avenida Presidente Dutra, nº 2965, Centro – CEP: 76.801-059 – Porto Velho – RO
Telefone: (69) 2182-2017 – e-mail: secons@unir.br



DESPACHO 0294/2017/SECONS



Ref. Processo 23118:003234/2016-62

À CPAV

Encaminhamos processo em referência, acompanhado da Resolução 474/CONSEA, para ciência e providências cabíveis.

Em 20 de abril de 2017.

Juraci Magalhães Rodrigues
Secretário dos Conselhos Superiores
Portaria 088/2017/GR/UNIR

